



REGULAMENTO

O Prémio **Garantia Comunidade**, doravante “**Prémio**”, é instituído pela Garantia – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 13 de 10/09/1992, com o NIF 200110322 e o capital social de 400.000.000 CVE, com sede em Chã D’Areia, na cidade da Praia, doravante abreviadamente designada por “**Garantia Seguros**”, no âmbito da sua estratégia de envolvimento com a comunidade e no quadro do seu programa de responsabilidade social.

O referido prémio tem como missão promover o desenvolvimento do terceiro setor, através do apoio a organizações da sociedade civil, organizações não governamentais e outras instituições sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade designadamente nas áreas da inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade permanente e de prevenção em saúde que estão alinhadas com a missão e os impactos da atividade seguradora: a proteção das pessoas, do seu património e da atividade económica, no presente e no futuro.

É pressuposto da participação no Prémio a aceitação, sem reservas, e o cumprimento integral, pelas instituições candidatas, do presente Regulamento.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

ARTIGO 1.º

OBJETIVO DO PRÉMIO

1. O Prémio consubstancia-se na atribuição de um valor monetário (doravante “**Apoio Financeiro**”) a instituições que cumpram os requisitos de elegibilidade mencionados no artigo 2.º do presente Regulamento, e o disposto no número seguinte:
2. Podem apresentar candidatura ao Prémio, as iniciativas ou projetos que visem responder a problemáticas atuais, para as quais não existem respostas locais ou as mesmas sejam insuficientes para o número de beneficiários identificados, que sejam viáveis (projetos exequíveis e coerentes face aos beneficiários envolvidos e aos recursos previstos) e sustentáveis (projetos com capacidade evidenciada para gerar recursos internos e/ou externos que suportem a continuidade dessas iniciativas ou projetos uma vez esgotado o Apoio Financeiro).

ARTIGO 2.º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se ao Prémio organizações de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 69/VII, de 16 de agosto de 2010 (p. e. ONG e associações comunitárias), com exceção das fundações-empresa, isto é, as fundações que tenham como instituidor maioritário uma empresa, e os institutos privados e afins.
2. As instituições candidatas, doravante “**Candidatos**”, deverão desenvolver a sua ação nas seguintes áreas:
 - a. Inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade permanente, nomeadamente através de iniciativas e/ou projetos que visem promover a igualdade de oportunidades e a participação ativa das pessoas com deficiência ou incapacidade permanente em todos os domínios da sociedade;

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

- b. Prevenção em saúde, nomeadamente através de iniciativas e/ou projetos focados na prevenção da doença ou de outras incidências relacionadas com a saúde, com especial foco na infância;
3. A aceitação das candidaturas depende do preenchimento, pelos Candidatos, das seguintes condições cumulativas:
- a. Desenvolverem a sua atividade em território nacional;
 - b. Estarem legalmente constituídos e devidamente registados em Cabo Verde;
 - c. Terem sede e/ou estabelecimento estável em Cabo Verde;
 - d. Apresentarem iniciativas e/ou projetos em candidatura, cuja data de início coincida com o horizonte temporal de atribuição do Prémio.
4. Os Candidatos que preencham os requisitos constantes dos números anteriores poderão apresentar uma candidatura, mediante o preenchimento completo do formulário para o efeito.
5. Os Candidatos a que sejam atribuídos, num determinado ano o Apoio Financeiro, ficam impossibilitados de concorrerem nos dois anos subsequentes.

ARTIGO 3.º

CALENDARIZAÇÃO

- 1. O período de candidaturas será publicitado através dos meios de comunicação social definidos pela Garantia Seguros e dos seus próprios canais.
- 2. O Prémio estará dividido em quatro fases distintas, mas complementares entre si, nomeadamente:

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

- a. *Preparação e submissão das candidaturas* – inclui a dinamização de um conjunto de sessões de esclarecimento, divulgadas no *website* da Garantia Seguros, com o intuito de esclarecer quaisquer questões sobre o presente Regulamento;
- b. *Análise das candidaturas*:
- i. *Avaliação*: fase em que as candidaturas recebidas e que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento;
 - ii. *Negociação*: fase de articulação com os Candidatos selecionados a propósito dos aspetos apresentados em sede de candidatura, nomeadamente, o montante a atribuir, a definição clara dos objetivos a alcançar, as atividades a realizar, os resultados a atingir, o prazo para aplicação do Apoio Financeiro e os termos do acompanhamento da iniciativa e/ou projeto candidato;
- c. *Atribuição do Apoio Financeiro aos Candidatos selecionados*, mediante elaboração, validação e assinatura do respetivo protocolo;
- d. *Acompanhamento das iniciativas e/ou projetos* selecionados: que inclui a realização de visitas, análise de relatórios intercalares de realização das atividades previstas, verificação do cumprimento dos objetivos propostos e avaliação do impacto das iniciativas e/ou projetos.
3. A calendarização das diferentes fases será efetuada pela Garantia Seguros e objeto de divulgação pública.

ARTIGO 4.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do Formulário próprio, a disponibilizar pela Garantia Seguros, e enviadas, preferencialmente, por correio eletrónico, que não deve exceder os 6 MB por email, para o seguinte endereço: garantia@garantia.cv

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

2. Durante o período de análise das candidaturas, conforme calendário a divulgar, a Garantia Seguros poderá solicitar aos Candidatos o envio, por correio eletrónico, dos elementos que considerar necessários para uma melhor compreensão da candidatura apresentada, em relação a:

a. Candidatos:

(i) cópia da escritura de constituição e/ou dos estatutos;

(ii) cópia do cartão de pessoa coletiva;

(iii) lista dos órgãos sociais e/ou dos dirigentes;

(iv) relatório de atividade e contas dos dois últimos anos, com as respetivas atas do órgão social responsável pela sua aprovação.

b. Iniciativas e/ou projetos:

(i) protocolos ou declarações que comprovem as parcerias existentes, operacionais e/ou financeiras, necessárias à execução do plano de ação apresentado em sede de candidatura;

(ii) orçamento detalhado das rubricas necessárias para a execução da iniciativa/projeto, quer de investimento e/ou exploração.

3. O envio da documentação solicitada deverá ser feito em formato digital, considerando que:

a. A informação relativa aos Candidatos deve ser enviada até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da Garantia Seguros;

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

- b. A informação relativa à iniciativa e/ou projeto deve ser enviada até 7 (sete) dias úteis a partir da data do pedido da Garantia Seguros.
- 4. O não preenchimento completo e correto do Formulário de Candidatura ou a falta de envio das informações solicitadas constitui fundamento bastante para eliminação das candidaturas.
- 5. A Garantia Seguros, sempre que o considere necessário, poderá agendar a realização de visitas, reuniões ou entrevistas presenciais ou por contacto telefónico.

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Serão excluídas as candidaturas em que se verifique a ocorrência de alguma das seguintes situações:
 - a. O incumprimento das condições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b. A falta de alinhamento com os temas do Prémio;
 - c. O exercício de práticas discriminatórias pelo Candidato;
 - d. A prestação de falsas declarações pelo Candidato;
 - e. A não submissão e/ou receção da candidatura no prazo estipulado;
 - f. A não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pela Garantia Seguros nos termos do número 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento.
2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
 - a. Relevância social;

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

- b. Sustentabilidade;
- c. Experiência do Candidato;
- d. Parcerias;
- e. Monitorização;
- f. Viabilidade;
- g. Qualidade técnica da candidatura.

ARTIGO 6.º

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

O júri do Prémio, doravante “**Júri**”, é composto por cinco membros, designados pela Garantia Seguros, de entre personalidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidido pela pessoa indicada pela Garantia Seguros para o efeito.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO PELO JÚRI

1. Cabe ao Júri avaliar as candidaturas, tendo por base os critérios de avaliação descritos no Artigo 5.º.
2. O Júri delibera com total independência e liberdade, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos e dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
3. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

4. De cada reunião deve ser elaborada ata, assinada por todos os membros do Júri presentes, física ou remotamente.
5. O Júri poderá selecionar várias candidaturas, até que se esgote a totalidade do montante global do Apoio Financeiro a atribuir.
6. As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.
7. A Garantia Seguros reserva-se o direito de não atribuir o Apoio Financeiro, caso o Júri não reconheça mérito ou qualidade suficiente às candidaturas apresentadas.

ARTIGO 8.º

CARACTERÍSTICAS DO PRÉMIO GARANTIA COMUNIDADE

1. A Garantia Seguros disponibiliza para a 1.ª Edição do Prémio o montante global de 2.500.000 CVE (dois milhões e quinhentos mil escudos), a distribuir pelas candidaturas selecionadas pelo Júri, em valores não inferiores a 250.000 CVE (duzentos e cinquenta mil escudos) nem superiores a 750.000 CVE (setecentos e cinquenta mil escudos).
2. Dentro dos limites referidos no n.º anterior, a Garantia Seguros poderá atribuir Apoio Financeiro correspondente a até 100% do requerido nas candidaturas selecionadas.
3. O Apoio Financeiro é atribuído em dinheiro, não sendo transmissível e não podendo ser substituído ou convertido em produtos ou serviços.
4. O Apoio Financeiro será disponibilizado mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Garantia Seguros e cada instituição premiada, doravante "**Protocolo**".

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

5. Caso o Candidato premiado não possa usufruir do Apoio Financeiro atribuído, este poderá ser atribuído, pelo Júri, a outro Candidato.
6. A Garantia não é responsável, em caso algum:
 - a. Por atos imputáveis a terceiros que possam afetar a entrega do Apoio Financeiro;
 - b. Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;
 - c. Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de participação no Prémio;
 - d. Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com o Candidato premiado, por qualquer motivo que seja.
7. O direito ao Apoio Financeiro extingue-se, automática e definitivamente e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
 - a. Irregularidades na candidatura apresentada;
 - b. Não celebração do Protocolo referido no antecedente n.º 4 do presente Artigo;
 - c. Inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

ARTIGO 9.º

NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

1. Para efeitos de apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas que digam respeito a:
 - a. Aquisições, amortizações ou manutenção de imóveis;
 - b. Encargos bancários de qualquer natureza;
 - c. Despesas com rendas ou outras despesas correntes da instituição como os custos com eletricidade, água, comunicações ou limpeza;
 - d. Despesas com Técnicos Oficiais de Contas;
 - e. Organização de eventos;
 - f. Despesas de representação de qualquer natureza;
 - g. Despesas com seguros de qualquer natureza.
2. Não serão elegíveis despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Protocolo e/ou que não tenham sido discutidas em sede de processo de negociação e vertidas no Protocolo.

ARTIGO 10.º

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os Candidatos premiados comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio ou por causa dele.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

2. A Garantia Seguros garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Prémio e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do Apoio Financeiro.
3. A Garantia Seguros compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

ARTIGO 11.º

DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do Apoio Financeiro e a informação da atribuição do mesmo às instituições premiadas serão efetuadas no formato e nos termos que a Garantia Seguros considere mais adequados.
2. A Garantia Seguros reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes ao longo do desenvolvimento do Prémio, bem como os resultados da avaliação do Júri.
3. As instituições premiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Garantia Seguros, a divulgar a atribuição do Apoio Financeiro e a utilizar, para esse efeito, a(s) respetiva(s) marca(s) ou seus sinais distintivos.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

ARTIGO 12.º

COMUNICAÇÕES

Quaisquer pedidos de esclarecimento, apresentação de dúvidas ou questões relativas ao Prémio deverão ser colocados através do seguinte endereço de correio eletrónico garantia@garantia.cv

ARTIGO 13.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Garantia Seguros reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Prémio.
2. A Garantia Seguros reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. Qualquer caso omissos no presente Regulamento será analisado pela Garantia Seguros, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Garantia Seguros ou do Júri em tudo o que se relacione com o Prémio, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária e filantrópica deste Prémio.
5. Os Candidatos desde já autorizam, expressamente, a Garantia Seguros, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas/projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

ARTIGO 14.º

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Protocolo a celebrar entre a Garantia Seguros e cada Candidato premiado, definirá os direitos e as obrigações de cada uma das partes, bem como as condições exigidas para a concretização do Apoio Financeiro a prestar, nomeadamente:

- a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do Apoio Financeiro;
- b. A utilização da verba atribuída pela Garantia Seguros exclusivamente a favor do cumprimento da(s) necessidade(s) identificada(s) na candidatura e nos termos fixados;
- c. A nomeação de um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Garantia Seguros, para uma maior facilidade do acompanhamento da execução da iniciativa/projeto;
- d. A apresentação de relatórios de execução e faturas que comprovem a aplicação do Apoio Financeiro atribuído;
- e. A monitorização da execução da iniciativa/projeto, por meios eletrónicos, permitindo que a Garantia Seguros tenha informação sobre o seu desenvolvimento;
- f. A referência ao Prémio em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao Apoio Financeiro atribuído a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da Garantia Seguros.

PRÉMIO GARANTIA
COMUNIDADE
Juntos para que a vida não pare

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, da iniciativa/projeto ou das condições estabelecidas no Protocolo, a Garantia Seguros terá o direito de exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante do Apoio Financeiro entregue à instituição.
2. O incumprimento dos deveres definidos no Protocolo de Colaboração pelas instituições premiadas impedirá as mesmas de apresentarem candidaturas elegíveis em futuras Edições do Prémio.